



Queiroz : Lautenschläger
Advogados

Efeitos de decisões judiciais

Mandado de Segurança Coletivo em
matéria de Direito Previdenciário

Decisões favoráveis transitadas em julgado obtidas pelo SEAC

Mandado de Segurança Coletivo em matéria de Direito Previdenciário



Queiroz : Lautenschläger
Advogados

Decisões favoráveis transitadas em julgado

PROCESSO	VERBA	TRÂNSITO	RESTRICÇÕES
0010776-68.2003.4.03.6100	FGTS • Vale transporte pago em pecúnia	22/08/2014	
0009405-88.2011.4.03.6100	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA • Vale transporte pago em pecúnia	12/04/2012	Alcança apenas São Paulo
0003873-36.2011.4.03.6100	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA • Auxílio-creche	21/02/2019	Alcança apenas São Paulo
0011686-46.2013.4.03.6100	INCRA • Auxílio-doença ou auxílio-acidente nos 15 primeiros dias • Terço constitucional de férias • Férias indenizadas • Aviso prévio indenizado • Auxílio-creche	03/04/2019	Não autoriza compensação
0000483-24.2012.4.03.6100	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA • Auxílio-alimentação pago em pecúnia	15/04/2019	Não autoriza compensação
0013432-85.2009.4.03.6100	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA • Aviso prévio indenizado	06/10/2022	
0011820-73.2013.4.03.6100	CONTRIBUIÇÃO SENAC • Auxílio-doença ou auxílio-acidente nos 15 primeiros dias • Aviso prévio indenizado • Férias indenizadas • Auxílio-creche	29/09/2022	Não autoriza compensação

Requisitos para aproveitamento das decisões transitadas em julgado



Queiroz : Lautenschläger
Advogados

Requisitos para aproveitamento das decisões transitadas em julgado

Critério Subjetivo / Temporal

- Ser ou não membro do sindicato à data da propositura do Mandado de Segurança

Critério Espacial

- Alcança ou não estabelecimentos localizados fora do estado de São Paulo

Ação individual vs. Ação coletiva

- Não possuir ação judicial individual ou ter desistido dessa ação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva (Art. 22, § 1º, Lei 12.016/09)

Requisitos para aproveitamento das decisões transitadas em julgado

Jurisprudência do STJ favorável à amplitude da decisão

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA COLETIVA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA AO ÂMBITO TERRITORIAL DA JURISDIÇÃO DO ÓRGÃO PROLATOR DA SENTENÇA. NÃO CABIMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

(...)

II. O acórdão recorrido destoa da orientação adotada pela Primeira Seção do STJ, no sentido de que, **"quando em discussão a eficácia objetiva e subjetiva da sentença proferida em ação coletiva proposta em substituição processual, a aplicação do art. 2º-A da Lei 9.494/1997 deve se harmonizar com os demais preceitos legais aplicáveis ao tema, de forma que o efeito da sentença coletiva nessas hipóteses não está adstrito aos filiados à entidade sindical à época do oferecimento da ação coletiva, nem limitada sua abrangência ao âmbito territorial da jurisdição do órgão prolator da decisão"** (STJ, REsp 1.770.377/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 07/05/2020). Precedentes: STJ, AgInt no REsp 1.879.393/RS, Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (Desembargador Federal convocado do TRF/5ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 17/06/2022; AgInt no REsp 1.934.017/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 22/04/2022; AgInt no REsp 1.787.072/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 07/04/2022; AgInt nos EDcl no REsp 1.585.568/MG, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 22/03/2022; AgInt no REsp 1.513.726/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 23/02/2022; AgInt no REsp 1.691.620/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 05/11/2021; AgInt no AREsp 1.766.946/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/10/2021; REsp 1.887.817/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 27/11/2020; AgInt no REsp 1.632.329/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 29/03/2019.

(AgInt no REsp n. 1.335.341/RS, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, **julgado em 14/11/2022**, DJe de 22/11/2022)

Requisitos para aproveitamento das decisões transitadas em julgado

... Mas a análise deve ser caso a caso

(...) V - Impõe-se interpretar o art. 2º-A da Lei n. 9.494/97 em harmonia com as demais normas que disciplinam a matéria, de modo que os efeitos da sentença coletiva, no casos em que a entidade sindical atua com substituta processual, não estão adstritos aos filiados à entidade sindical à época do oferecimento da ação coletiva, ou limitada a sua abrangência ao âmbito territorial da jurisdição do órgão prolator da decisão, **salvo se houver restrição expressa no título executivo judicial**. Precedentes. (...)

(AgInt no REsp n. 1.614.030/RS, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 11/2/2019, DJe de 13/2/2019)

Compensação

Regra

- Período compreendido desde 05 anos antes da impetração do Mandado de Segurança até o trânsito em julgado.
- Prazo de cinco anos após o trânsito em julgado para compensar (prescrição)
- Procedimento mediante habilitação perante a RFB
- Via de regra, a compensação se dará com contribuições de períodos subsequentes

Compensação

Procedimento – Instrução Normativa RFB n. 2.055/2021 (Art. 102 e seguintes)

- Documentos:
 - a) Formulário Pedido de Habilitação de Crédito Decorrente de Decisão Judicial Transitada em Julgado, **indicando o valor total do crédito**;
 - b) Certidão de inteiro teor do processo, expedida pela Justiça Federal;
 - c) Cópia do contrato social e atos correspondentes aos eventos de cisão, incorporação ou fusão, se for o caso;
 - d) Cópia do documento comprobatório da representação legal ou de procuração, além do documento de identidade do representante.
- Cálculo interno mediante documentos hábeis para sua comprovação perante a RFB em eventual diligência
- Legislação fala em 30 dias para deferir o pedido de habilitação do crédito (em nossa experiência, pode levar entre 30 dias e 3 meses)
- Após habilitação, proceder com declarações de compensação
- Outros requisitos e procedimentos devem ser analisados caso-a-caso

Insegurança jurídica

Decisões do STF e do STJ que relativizam a coisa julgada



Queiroz : Lautenschläger
Advogados

Insegurança jurídica: STF

(RE 955227 – Tema 885 e RE 949297 – Tema 881)

Duas teses firmadas:

1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.

2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

Insegurança jurídica: STJ

(Ação Rescisória 6.015)

STJ decide que cabe ação rescisória para desconstituir trânsito em julgado quando há posterior precedente vinculante.

Insegurança jurídica – SEAC

Afetação a casos do SEAC

PROCESSO	VERBA	TRÂNSITO
0011686-46.2013.4.03.6100	<p>INCRA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxílio-doença ou auxílio-acidente nos 15 primeiros dias • Terço constitucional de férias • Férias indenizadas • Aviso prévio indenizado • Auxílio-creche 	03/04/2019

Liminares obtidas pelo SEAC

Processos em andamento (ações não transitadas)



Queiroz : Lautenschläger
Advogados

Liminares obtidas pelo SEAC

PROCESSO	VERBA
0011822-43.2013.4.03.6100	<p>SESC</p> <ul style="list-style-type: none"> Férias indenizadas Auxílio-creche Auxílio-doença ou auxílio-acidente nos 15 primeiros dias Aviso prévio indenizado
0011688-16.2013.4.03.6100	<p>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> Férias indenizadas Abono de férias Auxílio-creche Auxílio-doença ou auxílio-acidente nos 15 primeiros dias Aviso prévio indenizado
0013433-70.2009.4.03.6100	<p>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</p> <ul style="list-style-type: none"> Terço constitucional de férias (por enquanto)
0005193-53.2013.4.03.6100	<p>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</p> <ul style="list-style-type: none"> Salário-maternidade
0011687-31.2013.4.03.6100	<p>RAT</p> <ul style="list-style-type: none"> Férias indenizadas Abono de férias Auxílio-creche Auxílio-doença ou auxílio-acidente nos 15 primeiros dias Aviso prévio indenizado
0005195-23.2013.4.03.6100	<p>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</p> <ul style="list-style-type: none"> Abono férias



Rodrigo Leal Griz

rodrigo@qladvogados.com.br
(11) 97104-1398



Milton Lautenschläger

milton@qladvogados.com.br
(11) 98473-4262



Queiroz : Lautenschläger
Advogados



+55 11 3266 6782

Rua: Pamplona 145 | 2º andar Jardim Paulista
São Paulo SP | CEP 01405 900

QLADVOGADOS.COM.BR